



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**Edital de Chamamento Público nº 05/2021.**

**Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de *Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Região Norte* no Município de Piracicaba, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.**

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017; na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela de nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, com base também na NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012; na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 – que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 2º** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, mediante a transferência de recursos financeiros, para a execução do ***Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos: Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Região Norte***

**Parágrafo único:** Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

**Art. 3º** A execução dos serviços continuados tipificados, objeto do presente Edital, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe de referência prevista no Termo de Referência, anexo XI deste Edital.

**Art. 4º** Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



## CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 5º** São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I – Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II – Matricialidade sociofamiliar;
- III – Territorialidade;
- IV – Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V – Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VI – Participação popular e controle social;
- VII – Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- VIII – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

§ 1º A execução do Serviço Socioassistencial, objeto desse edital, deverá estar em consonância com a legislação vigente, bem como com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

§ 2º O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Smads.

## CAPÍTULO III – DAS METAS DE ATENDIMENTO

**Art. 6º** Considerando a demanda em atendimento e/ou identificada no Município, as metas de atendimento do Serviço Socioassistencial, objeto desse edital, foram estabelecidas, observando a parametrização, padronização a especificidade do serviço e as normativas técnicas do mesmo.

*Parágrafo único:* A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil ao acompanhamento de **280 Famílias** em situação de vulnerabilidade e risco.

## CAPÍTULO IV – DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO E DA CONTRAPARTIDA

**Art. 7º** Aplicam-se as regras de implantação do serviço, previstas neste Capítulo, para aqueles serviços até então não executados pela organização da sociedade civil no Município ou para a abertura de nova unidade executora;

**Art. 8º** Serão consideradas atividades de implantação do serviço:

- I – Seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no serviço;
- II – Viabilização do espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do serviço (reformas, pintura, dedetizações, montagem da mobília);
- III – Outras atividades correlatas, desde que previamente autorizadas pela gestão operacional da Smads.

§ 1º As atividades de implantação poderão ser previstas no plano de aplicação de recursos da parceria.

**Art. 9º** Para a implantação do Serviço, não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil, relativa à infraestrutura mínima necessária ao início das atividades, na forma de bens economicamente mensuráveis de natureza permanente, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, observando-se os itens descritos no quadro constante do Termo de Referência (anexo XI), cuja expressão monetária constará obrigatoriamente do termo de colaboração;

**Art. 10º** A organização da sociedade civil deverá apresentar documentos que comprovem as despesas com a implantação do serviço, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração, na forma do **Anexo VIII** deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



*Parágrafo único:* Os documentos mencionados no *caput* deverão ser entregues pela organização da sociedade civil no prazo previsto pelo artigo 26 deste Edital, junto com os documentos para formalização da parceria.

**Art. 11º** A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar prazo de até 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários, sem prejuízo do repasse da primeira parcela de recursos da parceria, visando a realização de atividades de implantação do Serviço previsto nos artigos 7º e 8º.

§ 1º A solicitação prevista no *caput* será feita mediante apresentação do **Anexo IX** deste Edital, detalhando as referidas atividades e a forma de utilização dos recursos, junto com os documentos para formalização da parceria, previstos no artigo 26 deste Edital.

**Art. 12º** O processo de implantação do Serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Proteção Social Especial, dos setores Gestão de Fundos e Setor de Informação, Monitoramento e Avaliação (IMA) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

#### CAPÍTULO V – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 13º** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias: Municipal:2.08.244.0013.2340.0000 - Federal:2.08.244.0014.2361.

**Art. 14º** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Prefeitura do Município de Piracicaba indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Art. 15º** O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 1.102.000,00** (Um milhão, cento e dois mil reais) para o exercício de 12 meses.

O valor de R\$1.005.500,00 (Um milhão e cinco mil e quinhentos reais) deverá ser planejado para despesas com recursos humanos, operacionais e materiais de consumo;

O valor de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) deverá ser planejado para locação de imóvel **caso a executora não tenha prédio próprio disponível;**

O valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil) deverá ser planejado caso seja necessário para implantação do serviço, sendo este valor para materiais permanentes.

§ 1º O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

§ 2º As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 3º Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**Art. 16º** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e  
d) aquisição de recursos materiais e de consumo essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à execução do objeto da parceria.

§ 1º É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

§ 2º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

#### CAPÍTULO VI – REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

**Art. 17º** O serviço será referenciado ao CREAS 2 e as atividades técnicas e administrativas relacionadas à execução da parceria deverão ser realizadas em prédio próprio ou locado, em bairro de fácil acesso a população, na região norte do município de Piracicaba, sendo desnecessária a locação de imóvel exclusivamente para a gestão do serviço.

**Art. 18º** O **Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade- Região Norte**, deverá ser executado por profissionais técnicos e administrativos qualificados, com competência para a execução das atividades específicas previstas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização deverá apresentar no Plano de Trabalho a equipe que prestará os serviços técnicos e administrativos no **Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade- Região Norte**, inclusive, com referência a carga horária, a fim de possibilitar avaliação se atende aos padrões técnicos do serviço.

#### CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 19º** São responsabilidades da Organização selecionada na execução do serviço:

- I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
- III - Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- IV - Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- V - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VI - Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VII - Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através de ferramentas disponibilizadas pelo município;
- VIII - Apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES DA SMADS**

**Art. 20º** São responsabilidades da SMADS na execução do **Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Região Norte:**

- I – Fornecer e colocar à disposição da Organização todas as informações que se fizerem necessárias à execução da parceria;
- II – Repassar à Organização mensalmente os recursos financeiros para execução do programa;
- III – Monitorar a execução do Serviço, realizando avaliações periódicas;
- IV – Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização;
- V – Fiscalizar a execução do Serviço, através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos envolvidos no monitoramento, avaliação e fiscalização das parcerias;
- VI – Solicitar as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação da parceria;
- VII – Garantir a execução participativa da parceria contemplando a Organização, a equipe técnica e os usuários;
- VIII – Indicar o Gestor da Parceria;
- IX – Outras responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

**CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 21º** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 22º** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – Declarar, conforme modelo constante no *Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- II – Apresentar comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando tratar-se de serviço destinado a criança e adolescente;

Parágrafo único: As organizações da sociedade civil interessadas na execução do **Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Região Norte**, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, poderão apresentar proposta independentemente de possuírem sede ou unidade de atendimento no município. Nesse caso, poderão apresentar inscrição no conselho municipal de assistência social referente a sede e posteriormente, se selecionada a proposta, providenciar inscrição do plano de trabalho no CMAS do Município de Piracicaba.

**CAPÍTULO X – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 23º** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- II – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- III – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



IV – Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

V – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

VI – Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.

VII – Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

VIII – Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

IX – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta;

X – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

XI – Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil;

XII – Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

XIII- Apresentar Carta de Referência do ano vigente, sobre o serviço executado, devendo esta ser emitida pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 24º** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, municipal ou federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III da referida legislação;

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



### CAPÍTULO XI – COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 25º** A Comissão de Seleção designada pela **Portaria N° 4050 de 22 de junho de 2021** é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser designada oportunamente.

§ 1º Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

§ 2º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado e do Departamento de Proteção Social Especial.

§ 4º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### CAPÍTULO XII – DA FASE DE SELEÇÃO

**Art. 26º** A fase de seleção observará o seguinte cronograma, de acordo com o quadro 1:

Descrição da Etapa	Datas
Publicação do Edital de Chamamento Público.	<b>10/12/2021</b>
Envio das propostas pelas OSCs.	<b>13/12/2021 a 11/01/2022</b>
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	<b>12/01/2022 a 17/01/2022</b>
Divulgação do resultado preliminar (estimativa).	<b>18/01/2022</b>
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	<b>05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar</b>
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	<b>05 dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos</b>
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver (estimativa).	<b>02/02/2022</b>

**Art. 27º** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) e mais bem classificada(s).

**Art. 28º** O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de Piracicaba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



### CAPÍTULO XIII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Art. 29º** A proposta deverá ser apresentada pelas OSCs, em envelope com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 04/2021”, e entregues aos cuidados da Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Dr. Paulo de Moraes, 1703 – Paulista – Piracicaba/SP, das 08h30 às 16h30, podendo, ainda, ser enviada por via postal.

§ 1º A proposta será em 01 (uma) via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

§ 2º Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Prefeitura.

§ 3º Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta. Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última.

**Art. 30º** Observado o disposto no art.33 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- II – As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III – Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV – O valor global, conforme anexos.

### CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 31º** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**Art. 32º** A Comissão de Seleção divulgará o julgamento das propostas e o resultado preliminar do processo de seleção, no Diário Oficial do Município.

**Art. 33º** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

**Art. 34º** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Quadro 02:

Valor Global - 1,0 ponto		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
<b>1. Valor Global</b>	Adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Trabalho	Atende ao objeto da parceria com custo superior ao valor de referência no edital, com apresentação de contrapartida do valor excedente, conforme item 9 deste edital. <b>1,0 ponto</b>
		Atende ao objeto da parceria com custo equivalente ao valor de referência do edital <b>0,5 ponto</b>
		Atende ao valor de referência do edital, porém a distribuição dos gastos foi apresentada de forma





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



		incoerente <b>0,5 ponto</b>
		Não apresenta o valor global do Plano de Trabalho <b>0 ponto</b>
<b>Detalhamento do Plano de Trabalho - 6,0 pontos</b>		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
<b>2. Justificativa e compreensão do público e do território</b>	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do território e do público a ser atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis (Censo PopRua, PNAD, Índice de vulnerabilidade Social...)	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território <b>1,0 ponto</b>
		A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do território <b>0,5 ponto</b>
		A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do território. <b>0 ponto</b>
<b>3. Procedimentos Metodológicos</b>	Metodologia coerente com os itens “Justificativa”, “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”	A metodologia tem coerência com os critérios de julgamento <b>1,0 ponto</b>
		A metodologia tem coerência parcial com os critérios de julgamento <b>0,5 ponto</b>
		A metodologia não tem coerência com os critérios de julgamento <b>0 ponto</b>
<b>4. Indicadores de Resultados</b>	Indicadores coerentes com os itens: “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”, deste edital	Atende ao exigido no edital <b>1,0 ponto</b>
		Os indicadores apresentados possuem coerência parcial com os critérios de julgamento. <b>0,5 ponto</b>
		Não atende ao exigido no edital <b>0 ponto</b>
<b>5. Formas de mensuração dos indicadores</b>	Formas de mensuração tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem a dúvidas	Atende ao exigido no edital <b>1,0 ponto</b>
		As formas de mensurar os indicadores possuem coerência parcial com os critérios de julgamento <b>0,5 ponto</b>
		Não atende ao exigido no edital <b>0 ponto</b>
<b>6. Prazos para execução</b>	Estabelece prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em consonância aos itens “Objetivo Geral” e “Objetivos Específicos”	Estabelece prazos precisos e factíveis conforme o critério de julgamento <b>1,0 ponto</b>
		Estabelece prazos, mas não detalha de forma precisa e factível <b>0,5 ponto</b>
		Não estabelece prazos, conforme o critério de julgamento <b>0 ponto</b>
<b>7. Articulação com a Rede</b>	Capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas	O Plano de Trabalho prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, identificando-as e descrevendo como essa articulação será efetivada. <b>1,0 ponto</b>
		O Plano de Trabalho prevê a articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, mas não identifica e não descreve como essa articulação será efetivada <b>0,5 ponto</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



		O Plano de Trabalho não prevê articulação com a rede <b>0 ponto</b>
<b>Capacidade Técnico-Operacional - 2,0 pontos</b>		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
<b>8. Recursos Humanos</b>	Recursos humanos conforme Termo de Referência deste edital.	Atende à equipe mínima exigida no edital <b>1,0 ponto</b>
		Não atende à equipe mínima exigida no edital <b>0 ponto</b>
<b>9. Experiência Prévia</b>	Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante	Indicação de 3 anos ou mais de experiência voltada para o objeto da parceria <b>1,0 ponto</b>
		Indicação de 1 ano até 2 anos de experiência voltada para o objeto da parceria. <b>0,5 ponto</b>
		Indicação inferior a 1 ano de experiência voltada para o objeto de parceria <b>0 ponto</b>
<b>Sustentabilidade - 1,0 ponto</b>		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
<b>10. Sustentabilidade</b>	Fontes de Financiamento	Indicação de outras fontes de recursos próprios <b>1,0 ponto</b>
		Não indicou outras fontes de recursos próprios <b>0 ponto</b>

**Art. 35º** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**Art. 36º** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**Art. 37º** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento “Valor Global”, “Recursos Humanos” ou “Experiência Prévia” (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto no 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção diante da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive do orçamento disponível.

**Art. 38º** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no quadro 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**Art. 39º** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (entre 2 a 7). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (3), (1), (8) e (9). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**Art. 40º** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**Art. 41º** A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO XV – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**Art. 42º** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção para interposição de recursos contra o resultado preliminar.

§ 1º Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa, a ser protocolizada no endereço e horários constante no art. 29 deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

§ 2º É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

§ 3º Interposto recurso, fica aberto aos demais interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

#### CAPÍTULO XVI – DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 43º** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção os analisará podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

§ 1º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

§ 2º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### CAPÍTULO XVII – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

**Art. 44º** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no site oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

*Parágrafo único:* A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**Art. 45º** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### CAPÍTULO XVIII – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**Art. 46º** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO XIX – DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 47º** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

§ 1º Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho; Anexo V (Parte 1) – Plano de Aplicação; Anexo V (Parte 2) – Cronograma de Execução; Anexo IX – Relação de despesas para implantação (quando couber); Anexo X – Memória de Cálculo (Recursos Humanos e Encargos Sociais); Anexo XI – Termo de Referência.*

§ 2º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§ 3º A previsão de receitas e despesas de que trata o Art.15, § 1º deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**Art. 48º** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



- IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e município;  
 V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;  
 VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;  
 VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade*;  
 VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;  
 IX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;  
 X – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;  
 XI – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

§ 1º Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

§ 2º As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 3º O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no endereço informado no art. 29 deste Edital.

**CAPÍTULO XX – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**Art. 49º** A administração pública realizará a análise do plano de trabalho e o exame formal do atendimento pela OSC selecionada aos requisitos para a celebração da parceria certificando de que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no artigo anterior.

§ 1º No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

§ 3º Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 4º Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**CAPÍTULO XXI – DOS AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E/OU REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 50º** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**Art. 51º** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**CAPÍTULO XXII – DO PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 52º** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**Art. 53º** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**Art. 54º** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**Art. 55º** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 56º** Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital, deverão ser por petição impressa, por qualquer pessoa, desde que com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para o recebimento das propostas, devendo ser protocolizada no endereço informado no subitem 36 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

**Art. 57º** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**Art. 58º** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**Art. 59º** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Smads resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**Art. 60º** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Art. 61º** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

**Art. 62º** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

**Art. 63º** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**Art. 64º** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Referências para Colaboração;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e
- Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).
- Anexo IX – Relação de despesas para implantação;
- Anexo X – Planejamento Financeiro - Recursos Humanos;
- Anexo XI – Termo de Referência

**Piracicaba, 09 de dezembro de 2021.**

**EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE**  
**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Piracicaba, ..... de ..... de 2021.

.....  
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/14, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Piracicaba, ..... de ..... de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 25, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.093/17,  
 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou  
 (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;  
 (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, e;  
 (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba, ..... de ..... de 2021.

.....  
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE (conforme contido no Cartão do CNPJ).		02 -CNPJ	03 EXERCÍCIO	-	04 - UF
05 – DDD	06 – FONE	07 - FAX	08 - E-MAIL		
19 – SERVIÇO A SER OFERTADO					
110 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO					
11 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO					
12 – OBJETIVO GERAL					
13 – OBJETIVO ESPECÍFICO					
14 - METAS A SEREM ATINGIDAS					
15 - METODOLOGIA					
16 – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS					
17- RECURSOS					
17.1. - HUMANOS					
17.2. - MATERIAIS					
17.3. - OPERACIONAIS					
17.4 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO					
____/____/____ DATA		_____ NOME DO ORDENADOR DE DESPESA		_____ ASSINATURA	
____/____/____ DATA		_____ NOME DO ORDENADOR DE DESPESA		_____ ASSINATURA	

*OBS: Instruções para preenchimento do Anexo IV. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

**CAMPO 01 – NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE**  
Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

**CAMPO 02 – CNPJ**  
Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

**CAMPOS 03 e 04 - EXERCÍCIO E UF**  
Indicar o exercício (Ano) correspondente à solicitação dos recursos e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou Entidade Proponente.

**CAMPOS DE 05 a 08 - DDD, FONE, FAX e E-MAIL.**  
Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone, do fac-símile e do correio eletrônico (via INTERNET).

**CAMPO 09 – SERVIÇO/AÇÃO A SER OFERTADO(A)**  
Indicar o nome do Serviço/ação a ser ofertado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**CAMPO 10 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO**

Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do projeto.

**CAMPO 11 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

**CAMPO 12 – OBJETIVOS GERAL**

Descrever o objetivo geral a ser atingido pelo serviço

**CAMPO 13 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Descrever os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço.

**CAMPO 14 – METAS**

Descrever as metas a serem atingidas pelo serviço/ação.

**CAMPO 15 - METODOLOGIA**

Descrever a forma de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metad.

**CAMPO 16 – INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS**

Descrever a forma de aferição das metas a serem atingidas.

**CAMPO 17– RECURSOS**

17.1 – HUMANOS – Detalhar as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um).

17.2 – MATERIAIS – Detalhar os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

17.3 – OPERACIONAIS – Descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO V – Parte 1**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE - conforme contido no Cartão do CNPJ.		02 – Finalidade		
03. ESPECIFICAÇÃO	04. CONCEDENTE	05. PROPONENTE	06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$)	
MATERIAL DE CONSUMO	CORRENTE CAPITAL			
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
PESSOAL				
ENCARGOS				
<b>SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA</b> Obs. Anexar memória de cálculo				
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
INVESTIMENTO				
<b>SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>				
<b>07 – TOTAIS</b> dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.				

*OBS: Instruções para preenchimento do Anexo V – Parte 1. A presente observação deverá se suprimida da versão final da declaração.*

**CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE**

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

**CAMPO 02 – FINALIDADE**

Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.)

**CAMPO 03 – ESPECIFICAÇÃO**

Indicar a natureza da despesa correspondente à aplicação dos recursos.

**CAMPOS 04/05 – CONCEDENTE/PROPONENTE – CORRENTE/CAPITAL**

Indicar os valores de despesa corrente (de custeio) e de capital (investimento) do projeto a ser custeado com recursos públicos e os que correrão a conta da entidade.

**CAMPO 06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTOS**

Indicar a somatória dos valores das linhas.

**CAMPOS 07 – TOTAIS**

Indicar os valores correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO V – Parte 2**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.				02 – FINALIDADE		
03 – EDITAL N. °				04- ANO		
05 - MESES						
<b>C O N C E D E N T E</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
<b>06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE</b>				<b>R\$</b>		
07 - MESES						
<b>P R O P O N E N T E</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
<b>08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE</b>				<b>R\$</b>		
<b>TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS – CONCEDENTE + PROPONENTE = R\$</b>						
<div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-bottom: 10px;"> <div style="width: 20%;">/ /</div> <div style="width: 40%; border-bottom: 1px solid black;"></div> <div style="width: 40%; border-bottom: 1px solid black;"></div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-bottom: 10px;"> <div style="width: 20%;">Data</div> <div style="width: 40%;">Nome do Ordenador da Despesa</div> <div style="width: 40%;">Assinatura do Ordenador da Despesa</div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-bottom: 10px;"> <div style="width: 20%;">/ /</div> <div style="width: 40%; border-bottom: 1px solid black;"></div> <div style="width: 40%; border-bottom: 1px solid black;"></div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 20%;">Data</div> <div style="width: 40%;">Nome do Dirigente ou Representante legal da OSC</div> <div style="width: 40%;">Assinatura do Dirigente ou Representante legal da OSC</div> </div>						

*OBS: Instruções para preenchimento do Anexo V – Parte 2. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE**

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

**CAMPO 02 – FINALIDADE**

Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.).

**CAMPO 03 – EDITAL N. °:**

Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle.

**CAMPO 04 – ANO**

Indicar o exercício.

**CAMPO 05 – MÊS**

Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

**CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS**

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais do proponente e da concedente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída e inscrita no Conselho de Assistência Social do Município de Piracicaba;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Piracicaba, ..... de ..... de 2021.

.....  
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE PIRACICABA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ...**

**Data:**

**Prazo:**

**Valor: R\$ ..... (.....reais).**

**Processo Administrativo nº ...../2021.**

**Chamamento Público nº .../20121.**

**Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76 e portador do RG nº 6.523.171-5, doravante denominada, simplesmente, **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017 e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., por intermédio de seu Representante Legal, Sr. ...., (qualificação), inscrito no CPF nº ..... e portador do RG nº ....., adiante designada simplesmente **OSC**, firmam o presente Termo de Colaboração, para execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epigrafe e conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DAS METAS**

**1.1.** Serão executadas pela **OSC**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado no Edital de Chamamento nº .../2021, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA 2ª – DOS REPASSES**

**2.1.** Para a execução das ações previstas na Cláusula 1ª acima, a **PREFEITURA** repassará à **OSC** a importância total de R\$ ..... (.....reais), constante do orçamento programa vigente para o exercício de 2022 (e correspondente para o exercício seguinte), conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho.

**2.2.** As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) ....., originários da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

**2.2.1.** Recurso Fonte Municipal: R\$ ..... (..... reais)

**2.2.2.** Recurso Fonte Estadual: R\$ ..... (..... reais)

**2.2.3.** Recurso Fonte Federal: R\$ ..... (..... reais)

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de ... (.....) meses, iniciando-se em ... de ..... de 2022 e com término previsto para .... de ..... de ....., podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

**3.2.** O instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** São obrigações da **PREFEITURA**:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**4.1.1** proceder, por intermédio de Comissão designada, proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela **OSC**, inclusive com a realização de visita(s) in loco;

**4.1.2.** analisar a prestação de contas da **OSC**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega;

**4.1.3** realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

**4.1.4** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**4.1.5** através do gestor contratual:

**4.1.5.1** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**4.1.5.2** informar à Secretária Municipal de ..... a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**4.1.5.3** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a cláusula antecedente;

**4.1.5.4** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**4.1.6.** reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PREFEITURA** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

**4.1.7.** em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **PREFEITURA** notificará a **OSC** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**4.1.8.** em caso de apresentação de justificativa pela **OSC**, a Unidade Gestora analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

**4.1.9.** em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para a imposição das penalidades previstas na Cláusula 6ª deste Termo de Colaboração.

**4.1.10.** deverá manter, em seu site oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

**4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**4.2.1.** Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

**4.2.1.1.** executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

**4.2.1.2.** desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;

**4.2.1.3.** prestar a **PREFEITURA** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

**4.2.1.4.** promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

**4.2.1.5.** participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

**4.2.1.6.** participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

**4.2.1.7.** comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

**4.2.1.8.** manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

**4.2.1.9.** comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

**4.2.2.** Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

**4.2.2.1.** aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula 1ª em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;

**4.2.2.2.** as contratações de bens e serviços pelas **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

**4.2.2.3.** manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

**4.2.2.4.** efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

**4.2.2.5.** prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses;

**4.2.2.6.** apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP;

**4.2.2.7.** devolver a **PREFEITURA** eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**4.2.2.8.** não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

**4.2.2.9.** não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **OSC**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**4.2.2.10.** manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

**4.3.** Constitui responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

**4.4.** Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se, ainda, a:

**4.5.1.** permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**4.5.2.** abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**CLÁUSULA 5ª - DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

**5.1.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**5.1.1.** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **PREFEITURA** assumir as responsabilidades;

**5.1.2.** retomar os bens públicos eventualmente em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES**

**6.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá, garantido o contraditório e a ampla prévia, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

**6.1.1.** advertência;

**6.1.2.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**6.1.3.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**6.2.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA 7ª - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES**

**7.1.** Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2.** É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

\_\_\_\_\_  
**Prefeito do Município de Piracicaba**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da OSC**

**Testemunhas:**

**1.** \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro que a Organização \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ apresenta neste ato a seguinte contrapartida para execução da parceria, na forma de bens economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme abaixo identificados:

BEM	VALOR	DESCRIÇÃO

Outras informações relevantes:

Piracicaba, ..... de ..... de 2021.

.....  
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO IX**

**DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO**

Valor do Repasse para implantação:		R\$
<b>Natureza da despesa</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Valor</b>
Pagamento de Pessoal		R\$
		R\$
		R\$
<b>Total do item Pagamento de Pessoal:</b>		<b>R\$</b>
Serviços de Terceiros		R\$
		R\$
		R\$
<b>Total do item serviços de terceiros:</b>		<b>R\$</b>
Material de Consumo		R\$
		R\$
		R\$
<b>Total do item material de consumo:</b>		<b>R\$</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>R\$</b>

Piracicaba, ..... de ..... de 2021.

.....  
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO X**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

RECURSOS HUMANOS - 1º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
<b>TOTAL</b>											

RECURSOS HUMANOS - 2º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
<b>TOTAL</b>											
<b>TOTAL ANUAL</b>											

ENCARGOS SOCIAIS - 1º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
<b>TOTAL</b>													

ENCARGOS SOCIAIS - 2º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
<b>TOTAL</b>													
<b>TOTAL ANUAL</b>													



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



### ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos apresentar a descrição dos serviços socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público; indicar a equipe de referência mínima para a execução dos serviços socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público; indicar os itens necessários para a implantação do serviço e apresentar a listagem de atividades para a elaboração da Proposta.

#### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

***Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade.***

##### **1. Caracterização do Serviço**

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

##### **2. Público-alvo**

Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

O público a ser atendido pelo **Serviço Complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos** é de até 280 acompanhamentos mês.

##### **3. Objetivo Geral**

Ofertar atendimento de Proteção Social Especializado a Famílias e Indivíduos em situação de violação de direitos, por ocorrência de violência física, psicológica, sexual e/ou por negligência e abandono, nos casos em que os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos ou estejam em fase de reestabelecimento dos vínculos por medida protetiva de afastamento.

##### **4. Objetivos Específicos**

- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;  
 Prevenir a reincidência de violações de direitos.

**5. Forma de Acesso**

Por encaminhamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, através do Departamento de Proteção Social Especial, ou de acordo com fluxos estabelecidos no município.

**6. Metodologia**

O acompanhamento familiar pressupõe situações de violação de direitos, e a inclusão no PAEFI será realizada após a solicitação e o encaminhamento do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

As regras do serviço, assim como os fluxos serão estabelecidos, através de notas técnicas elaboradas pelo Departamento de Proteção Social Especial, em conjunto com os Serviços que executam o PAEFI.

**7. Aquisições dos Usuários**

Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;

- a) Ser estimulado a expressar necessidades e interesses;
- b) Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violações e riscos sociais;
- c) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- d) Ser orientado e ter garantida efetividade nos encaminhamentos;
- e) Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social;
- f) Ter acesso a serviços de outras políticas públicas setoriais, conforme necessidades;
- g) Ter vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- h) Ter oportunidades de superar padrões violadores de relacionamento;
- i) Poder construir projetos pessoais e sociais e desenvolver a autoestima;
- j) Ter acesso à documentação civil; - Ser ouvido para expressar necessidades e interesses;
- k) Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- l) Ter acesso a serviços do sistema de proteção social e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda;
- m) Alcançar autonomia, independência e condições de bem estar;
- n) Ser informado sobre seus direitos e como acessá-los;
- o) Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação das situações de violação de direitos;
- p) Vivenciar experiências que oportunize relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos não violentos de pensar, agir e atuar;
- q) Ter acesso a experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites.

**8. Impacto social esperado com a parceria**

A execução do Serviço deverá contribuir para:

- a) Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b) Orientação e proteção social a Famílias e indivíduos;
- c) Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;
- d) Identificação de situações de violação de direitos socioassistenciais;
- e) Melhoria da qualidade de vida das famílias.

**9. Funcionamento**

Diariamente, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00.

**10. Unidade**

Imóvel locado pelo poder público ou pela OSC executora.

**11. Abrangência Territorial**

Municipal

**12. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**a) Recursos Materiais:** Nesse item deverá ser previsto valores para pagamentos de: materiais para oficinas, escritório, EPI, utensílios de cozinha, higiene e limpeza e alimentação.

Observação: Alimentação deverá ser entendida como lanches para reuniões com grupos de usuários conforme cronograma pré-estabelecido.

**b) Recursos Operacionais:** Planejamento operacional necessário para o desenvolvimento direto e indireto. Obrigatórios: CPFL, SEMAE, INTERNET, TELEFONE, MANUTENÇÃO PREDIAL E DEDETIZAÇÃO, UNIFORME, CAPACITAÇÃO e RECARGA DE GÁS.

### 13. Equipe de Referência

Cargos	Quantidade obrigatória	Requisitos Mínimos	Carga Horária
Coordenador Técnico	01	Nível superior	40 horas semanais
Assistente Social	05	Nível superior	30 horas semanais
Psicólogo	05	Nível superior	40 horas semanais
Advogado	01	Nível superior	20 horas semanais
Administrativo	01	Nível Médio	40 horas semanais
Educador Social	02	Nível Médio	40 horas semanais
Serviços Gerais	01	Nível Fundamental	40 horas semanais

**Descrição de Cargos e funções:** Considerar as definições do CBO (Código Brasileiro de Ocupações) e ainda resoluções específicas, como a resolução nº09 de 15 de abril de 2014 CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social, e o descritivo abaixo:

#### Coordenador Técnico

§ 3º A Coordenação tem a função de: Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de assistência social; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS na sua área de abrangência; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de assistência social; discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o serviço, encaminhando-os ao órgão gestor; contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo serviço; participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de assistência social e representar a unidade em outros espaços, quando solicitado; coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

#### Equipe técnica

Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo serviço, quando necessário; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalho em equipe interdisciplinar; orientação jurídico-social (advogado); alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



processos de trabalho; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

**Educador Social**

Recepção e oferta de informações às famílias referenciadas ao serviço; participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe.

## PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato - Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA. – CNPJ nº 05.047.086/0001-21 (EDUCAÇÃO)  
Código Licitação nº 2021.000.000.088  
Código Ajuste nº 2021.000.000.612  
Contrato nº 619/2021.  
Proc. Admin.: nº 147.891/2020.  
Licitação: Chamada Pública nº 05/2021.  
Fundamento Legal: Lei Federal nº 11.947/2009.  
Valor: R\$ 202.646,60 (duzentos e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).  
Prazo: 10 (dez) meses.  
Data: 18/05/2021.

DO ADITIVO – VALOR  
Código Aditivo nº 2021.000.000.410  
Aditivo nº 619/2021 - 1.  
Valor acrescido: R\$ 50.661,65 (Cinquenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).  
Data: 06/12/2021.

Contratada: NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME. – CNPJ nº 10.820.186/0001-89 (SEMACE)  
Contrato nº 1449/2021.  
Proc. Admin.: nº 105.999/2020.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 433/2020 – Ata de Registro de Preços nº 546/2020 (válida até 30/11/2021).  
Objeto: Aquisição de cartuchos e toners.  
Valor: R\$ 3.308,30 (Três mil, trezentos e oito reais e trinta centavos).  
Prazo: até a entrega definitiva.  
Data: 29/11/2021.

Contratada: PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI EPP. – CNPJ nº 14.338.812/0001-56 (SEMA)  
Código Licitação nº 2021.000.001.368  
Código Ajuste nº 2021.000.001.325  
Contrato nº 1466/2021.  
Proc. Admin.: nº 81.190/2021.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 325/2021 – Ata de Registro de Preços nº 523/2021 (válida até 11/11/2022).  
Objeto: Fornecimento parcelado de dolomita fragmentada (lajão britado) e pedregulho de cava.  
Valor: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).  
Prazo: 31/12/2021.  
Data: 06/12/2021.

Contratada: FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI - EPP. – CNPJ nº 19.827.002/0001-87 (SEMAD)  
Código Licitação nº 2021.000.001.030  
Código Ajuste nº 2021.000.001.326  
Contrato nº 1467/2021.  
Proc. Admin.: nº 123.622/2020.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 502/2020 - Ata de Registro de Preços nº 123/2021 (válida até 13/03/2022).  
Objeto: Fornecimento parcelado de papéis de higiene pessoal.  
Valor: R\$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais).  
Prazo: 31/12/2021.  
Data: 06/12/2021.

## COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º: 124.059/2019.

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de JULIANA FERREIRA BRESSAN, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas "b segunda parte", "e" e "j", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como aos arts. 17, 18, 18A e 18B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA., objeto do processo com protocolo nº 124.059/2019.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar instaurado contra a servidora pública municipal JULIANA FERREIRA BRESSAN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas "b" segunda parte, "e" e "j", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como aos arts. 17, 18, 18 A, 18 B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º: 6.106/2021.

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de GRACILIANO FERREIRA DE MALTA, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, por infringência ao disposto no art. 195, inciso XI e art. 196, inciso XII, com penalidade prevista no art. 201, inciso I, todos da Lei nº 1972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, objeto do processo com protocolo nº 6.106/2021.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor público municipal GRACILIANO FERREIRA DE MALTA, lotado na Secretaria Municipal

de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, bem como pelo ressarcimento dos valores referentes aos materiais contidos na caixa de ferramentas, indicados em fls. 22 do presente procedimento, por infringência do dever constante do art. 195, inciso XI e restar comprovado o enquadramento de sua conduta no art. 196, XII, com penalidade fundamentada no art. 201, inciso I, todos da Lei nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º: 83.039/2021.

Assunto: Instauração de Processo Sindicância, visando apurar os fatos ocorridos com o Veículo Oficial de Prefixo 30, Placas GAG-0974, Marca/Modelo: CITROEN/JUMPER SOBERANA, Ano: 2015, conduzido por servidor público municipal na data de 25/01/2021, conforme apura o Boletim de Ocorrência nº 20.117/2021 – BO/PM, objeto do Processo de Protocolo nº 83.039/2021.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO, por inexistência de fato passível de punição administrativa por parte de servidor público.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da CPPS

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO Expediente do dia 7 Dezembro 2.021

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
008493/2021	GUSTAVO FISCHER
008494/2021	IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
008495/2021	ALEXSANDRO GUERREIRO DA SILVA
008496/2021	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
008497/2021	ROSEMARY APARECIDA MARIA GONZALEZ
008498/2021	MARLENE MAGALHAES SANTOS FERRAZ
008499/2021	RODRIGO FABIANO POLLI
008500/2021	GIOVANA MARCONI GOMES
008501/2021	PAULO ROBERTO SANTIAGO
008502/2021	DIVISÃO DE TRATAMENTO DAS ETAS DO CORUMBATAÍ
008503/2021	CONSUMAQ COMERCIAL LTDA. ME
008504/2021	SAMUEL FRANCISCO MENEZHIN
008505/2021	JOÃO AUGUSTO MELLEGA JUNIOR
008506/2021	ROSANGELA APARECIDA ALVEZ DO AMARAL MELLO
008507/2021	MARCELO AUGUSTO CHIARINI DE MAGALHAES SI
008508/2021	ADRIANA FONSECA REAME
008509/2021	DIEGO FERREIRA ALVES
008510/2021	GILBERTO RIBEIRO
008511/2021	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO QUINTA DE SANTA HELENA
008512/2021	LUIZ ANTONIO MACARIO
008513/2021	JOSE LUIS FADUL GIL
008514/2021	MARA RUBIA PUPPIN
008515/2021	RENAN CASARIN
008516/2021	RICARDO APARECIDO RIBEIRO
008517/2021	METALÚRGICA VARB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
008518/2021	VIRGILIO LOPES FAGUNDES
008519/2021	DEDETIZADORA CAMINHO LIVRE

Despachos Protocolos	Processo	Interessado
000077/2021	000066/2021	JOSUE DA SILVA: "Deferido".
003058/2016	001809/2016	FRANCISCO DE ASSIS TURETTA: "Concluído".
003064/2016	001830/2016	LUIZ FERNANDO FEDATO: "Concluído".
003101/2021		CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Deferido".
003173/2021		PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
003649/2021	002506/2021	ADILSON BATISTA DA SILVA: "Concluído".
003659/2021	002516/2021	JOSELAINE DE OLIVEIRA FERRAZ: "Concluído".
003795/2016	002292/2016	FRANCISCO MAGALHÃES DOS SANTOS: "Concluído".
003859/2016	002347/2016	MARCOS PAULO MACARI: "Concluído".
003864/2016	002352/2016	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS: "Concluído".
003888/2016	002371/2016	MARINA DE JESUS SANTOS: "Concluído".
004503/2016	002618/2016	MARCO A CORDEIRO: "Concluído".
004553/2021	003162/2021	RONALDO CESAR CARDOSO CARIOCA: "Concluído".
004572/2016	002648/2016	JOAQUIM GOMES DA SILVA: "Concluído".
004581/2016	002657/2016	MARIA APARECIDA SCARPARI MONIZ: "Concluído".
004595/2016	002671/2016	MARIA DE LOURDES BRIEDA COELHO: "Concluído".
004678/2016	002692/2016	MARIAHERRIQUETAPOMPERMAYER FURLAN: "Concluído".
005272/2021	003709/2021	FERNANDA APARECIDA ALVES DE SOUZA: "Concluído".
006079/2021		PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
006435/2020	004620/2020	ADRIANO PEDRAZOLI: "Deferido".
007211/2021	005104/2021	TANG SHING TAK: "Deferido".
007260/2020	005010/2020	PAULO SERGIO ROCHA DOS SANTOS: "Indeferido".
007631/2021	005288/2021	FRANCISCO ADEMIR STABELIN: "Deferido".
007874/2021		CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Deferido".
007882/2021	005396/2021	WANDERLEY ANTONIO SABINO: "Deferido".
007914/2021	005415/2021	SERGIO MARTINHO SIMONAGGIO: "Deferido".
008066/2021	005502/2021	JOSE ADILSON MILANEZ: "Deferido".

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.136 de 25 novembro de 2021, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos dos processos instaurados visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE, conforme segue:

Processo nº	Termo de Ocorrência nº
2285/2021	31206
4219/2021	30630
4220/2021	30631
4221/2021	30626
4222/2021	30628
4223/2021	30629
5283/2021	41461
5284/2021	41464
5285/2021	41466
5286/2021	41462

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.  
Publique-se, para os devidos efeitos legais.

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.136 de 25 novembro de 2021, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos dos processos instaurados visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE, conforme segue:

Processo nº	Termo de Ocorrência nº
5621/2021	27223
5620/2021	31781
5619/2021	31782
5618/2021	41470
5617/2021	41474

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.  
Publique-se, para os devidos efeitos legais.

**TERMO ADITIVO N.º 30/2021  
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2018  
PREGÃO N.º 127/2017 - PROCESSO N.º 4215/2017**

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

Contratada: **BALANCEAJATO BALANCEAMENTO EIRELI – ME.**

Objeto: supressão de aproximadamente 63,89% (sessenta e três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do valor total do contrato, conforme razões constantes nos autos.

Vigência: 04/01/2022.

Dotação 53, correspondente ao Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424, do exercício de 2021.

Empenho n.º 39/2021.

Fundamento legal: artigo 65, § 2º, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Assinatura: 24/11/2021.

**DECISÃO FINAL  
Processo n.º 1687/2011 (F.63)  
Contrato de PPP n.º 48/2012**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, representado pelo seu Presidente, Maurício André Marques de Oliveira, com base nas atribuições previstas no Contrato de PPP n.º 48/2012, instaurou processo administrativo em face da Águas do Mirante S/A visando garantir a ampla defesa e contraditório, tendo em vista a intenção de aplicar a multa prevista no item "ii" e "iii" da cláusula 18.3 do Contrato de PPP n.º 48/2012, por violação às obrigações previstas no ajuste.

A defesa prévia foi apresentada às fls. 99/110

O relatório técnico e jurídico foram juntados às fls. 112/113 e 115/119.

As alegações finais foram apresentadas às fls. 123/136

É a síntese do necessário.

Por tempestivas, acolho a defesa prévia e as alegações finais apresentadas.

Consta do processo administrativo em questão, e com base no relatório de execução dos serviços do mês de Agosto/2021 emitido pelo Departamento de Finanças e seus anexos, juntados aos autos, que a Contratada teria descumprido o ajuste firmado com o Semae em razão de Descumprimento contratual, com base no ora relatado às fls. 03 do processo administrativo em epígrafe.

Em sua defesa a Águas do Mirante alega, em síntese: a) Ausência de infração contratual, considerando que os prazos para realização dos serviços não estão previstos no contrato; b) Não deve ser considerado, para fins contratuais, a imposição unilateral de prazos; c) Que deve ser considerada a pandemia e seus reflexos como evento de força maior a fim de afastar qualquer culpabilidade; d) Que não é sua obrigação o corte no fornecimento de água, mesmo em ligações irregulares; e) Informa que a simples previsão de aplicação de multas previstas no contrato não autoriza que as mesmas sejam aplicadas de forma automática, devendo obedecer os princípios da proporcionalidade

e razoabilidade. f) Pede o afastamento das multas previstas nos itens "ii" e "iii" da cláusula 18.3 do contrato uma vez que entende não haver qualquer irregularidade praticada pela Concessionária; g) Por fim protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito.

Ao que se infere, os argumentos de defesa apresentados pela Águas do Mirante foram amplamente combatidos nos relatórios técnico e jurídico. As Alegações Finais, por sua vez, não trouxeram elementos suficientes a desconstituir o descumprimento dos prazos para execução dos serviços, bem como das diretrizes técnicas do contrato.

Nesse contexto, não obstante os argumentos lançados pela Contratada, as manifestações técnica e jurídica, bem como os documentos que instruem os autos, demonstram, com segurança, o descumprimento contratual perpetrado pela Águas do Mirante.

Ante o exposto, acompanhando os fundamentos técnico e jurídico constantes dos relatórios acostados aos autos, os quais adoto integralmente como razão de decidir e pautado nos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, DECIDO:

Pela aplicação da multa prevista na cláusula 18.3.ii, por descumprimento de prazo contratual.

Pela aplicação da multa prevista na cláusula 18.3.iii, por descumprimento de Diretrizes contratuais. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, para eventual interposição de recurso ao Titular do Serviço, nos termos da cláusula 18.4.v do contrato.

O protocolo de eventual recurso deverá se dar no Semae, o qual se responsabilizará pela remessa ao Titular dos Serviços.

Transcorrido o prazo de recurso em branco ou, caso a decisão do Titular do Serviço tenha sido pela aplicação de penalidade, lavre-se o Termo de Aplicação de Penalidade e cumpra-se a decisão. Comunique-se a contratada.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 06 de dezembro de 2021

Maurício André Marques de Oliveira  
Presidente do SEMAE

**DECISÃO FINAL  
Processo n.º 1687/2011 (F.67)  
Contrato de PPP n.º 48/2012**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, representado pelo seu Presidente, Maurício André Marques de Oliveira, com base nas atribuições previstas no Contrato de PPP n.º 48/2012, instaurou processo administrativo em face da Águas do Mirante S/A visando garantir a ampla defesa e contraditório, tendo em vista a intenção de aplicar a multa prevista no item "iii" da cláusula 18.3 do Contrato de PPP n.º 48/2012, por violação às obrigações previstas no ajuste.

A defesa prévia foi apresentada às fls. 11/17

O relatório técnico e jurídico foram juntados às fls. 19 e 21/25.

As alegações finais foram apresentadas às fls. 29/36

É a síntese do necessário.

Por tempestivas, acolho a defesa prévia e as alegações finais apresentadas.

Consta do processo administrativo em questão, e com base no Memorando 045/2021/DTE emitido pelo Departamento de Tratamento de Esgoto e seus anexos, juntados aos autos, que a Contratada teria descumprido o ajuste firmado com o Semae em razão de Descumprimento contratual, com base no ora relatado às fls. 03 do processo administrativo em epígrafe.

Em sua defesa a Águas do Mirante alega, em síntese: a) Ausência de infração contratual, por se tratar de falha pontual e imprevisível; b) Para que seja afastada a sanção apontada, tendo em vista a conduta de boa-fé da concessionária.

Ao que se infere, os argumentos de defesa apresentados pela Águas do Mirante foram amplamente combatidos nos relatórios técnico e jurídico. As Alegações Finais, por sua vez, não trouxeram elementos suficientes a desconstituir o descumprimento dos prazos para execução dos serviços, bem como das diretrizes técnicas do contrato.

Nesse contexto, não obstante os argumentos lançados pela Contratada, as manifestações técnica e jurídica, bem como os documentos que instruem os autos, demonstram, com segurança, o descumprimento contratual perpetrado pela Águas do Mirante.

Ante o exposto, acompanhando os fundamentos técnico e jurídico constantes dos relatórios acostados aos autos, os quais adoto integralmente como razão de decidir e pautado nos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, DECIDO:

Pela aplicação da multa prevista na cláusula 18.3.iii, por descumprimento de Diretrizes técnicas contratuais. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, para eventual interposição de recurso ao Titular do Serviço, nos termos da cláusula 18.4.v do contrato.

O protocolo de eventual recurso deverá se dar no Semae, o qual se responsabilizará pela remessa ao Titular dos Serviços.

Transcorrido o prazo de recurso em branco ou, caso a decisão do Titular do Serviço tenha sido pela aplicação de penalidade, lavre-se o Termo de Aplicação de Penalidade e cumpra-se a decisão. Comunique-se a contratada.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 06 de dezembro de 2021

Maurício André Marques de Oliveira  
Presidente do SEMAE



## PODER LEGISLATIVO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Presencial Nº 30/2021

Objeto: Aquisição de microcomputadores para ilhas de edição.

Tipo: Menor Valor Unitário

Credenciamento: Dia 22/12/2021 das 15h00 às 15h30.

Início da Sessão Pública: Dia 22/12/2021 às 15h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua São José, n.º 547 – 2º andar - Piracicaba - Estado de São Paulo.

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6609 e (19) 3403-6529 ou através do site: [www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br).

Piracicaba, 9 de dezembro de 2021.

Victor Henrique da Rocha Silva  
Agente Administrativo  
Setor de Compras e Contratos

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA



### CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 09/2021 - PRAZO INDETERMINADO

#### RESULTADO DA PROVA ESCRITA E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA

DISCIPLINA: MERCADO / CUSTOS E MARKETING				
TEMA DA PROVA PRÁTICA (AULA EXPOSITIVA): ELABORAÇÃO DE UMA ANÁLISE DE SWOT				
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO APROVADO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	DIA E HORÁRIO DA PROVA PRÁTICA
01	ANA CAROLINA MELEGA DUARTE DE OLIVEIRA	19	CLASSIFICADA	17/12/2021 às 8h
02	ADRIANA VILLANOVA DE ALMEIDA	18	CLASSIFICADA	17/12/2021 às 8h40
03	EDSON VALDIR PAPASSÍDERO	21	CLASSIFICADO	17/12/2021 às 9h20
04	FELIPE GALESÍ JAOUDE	23	CLASSIFICADO	17/12/2021 às 10h10
05	PEDRO VAZ MENDES	21	CLASSIFICADO	17/12/2021 às 10h50

DISCIPLINA: WEB / SISTEMAS WEB				
TEMA DA PROVA PRÁTICA (AULA EXPOSITIVA): CRIANDO UMA LANDPAGE RESPONSIVA				
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO APROVADO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	DIA E HORÁRIO DA PROVA PRÁTICA
06	LUIS ANDRÉ CLAUDIANO	23	CLASSIFICADO	17/12/2021 às 11h40

#### OBSERVAÇÕES:

Os(As) candidatos(as) **CLASSIFICADOS(AS)** estão aptos(as) a participarem da 2ª Etapa do Concurso - Prova Prática (Aula Expositiva).  
Os horários da Prova Prática (Aula Expositiva) foram estabelecidos seguindo a ordem de inscrição dos candidatos classificados, conforme especificado no Edital nº 09/2021.

Piracicaba, 9 de dezembro de 2021.

**MARCOS JOEL LEITE**

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

**DISQUE  
DENÚNCIA**  
Sua arma contra  
a VIOÊNCIA.

**LIGUE GRÁTIS**  
**181**



Sigilo **ABSOLUTO** - Atendimento 24 horas

## CMAS

Ata  
Pleito Eleitoral – Representantes da Sociedade Civil

Aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) ano de dois mil e vinte e um (2021), na Casa dos Conselhos, número oitocentos e noventa e cinco (895), bairro Paulista, nesta, às nove (09) horas ocorreu a eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Piracicaba/SP, Biênio 2021/2023 de acordo com as alterações da Lei 9.632 de 03 de novembro de 2021, a qual foi coordenada por Claudia Regonha Suster, Rosimeire Aparecida Bueno Jorge e Maria Luiza Gomes Zolini. Estiveram presentes como delegados: Ilma Aparecida Avelino Spadoti, Jaqueline Fonseca Martins Cipriano, Leila Maria de Siqueira Borges, Mayara Carolina Bueno e Ana Cristina de Souza Vitor. Como candidatas: Caroline Calderane, Juney Micael Ulisses Dionisio e Izaías Silva dos Santos, e a secretária-executiva Priscilla Fernanda Rocha Gimenes. Justificou ausência: Milene Pereira, que apresentou uma procuração particular, Julia Santos Peixoto Ferraz, Dailani Graciela Zucoloto Barcellos e Anderson Bartko. A presidenta Claudia Regonha Suster iniciou a Eleição dando as boas-vindas a todos e todas, agradeceu a presença e explanou sobre a ordem das atividades. Logo fez a leitura do Edital, que foi aprovado por unanimidade. Explanou sobre a vacância na vaga de representante dos Trabalhadores do SUAS e em seguida explicou sobre como seria a votação, na qual cada Delegado votaria em um (01) representante das Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestam serviços na área de Assistência Social, reforçou que as cédulas assinaladas fora do espaço especificado, com o número maior de candidatos assinalados ou que contenham qualquer tipo de rasura serão anuladas e o nome mais votado será o titular e o seguinte, suplente. No caso de empate, prevalecerá o candidato de maior idade. A eleição ocorreu com tranquilidade, não havendo intercorrências no processo de votação. Após todos os delegados oficialmente inscritos e validados realizarem a votação, ouve a leitura dos votos, sendo conferido pelos integrantes da Comissão do Pleito Eleitoral. Os candidatos representantes das organizações da sociedade civil receberam os seguintes votos: Caroline – três (03) votos e Juney – dois (02) voto, neste seguimento ficou como titular: Caroline e suplente, Juney. Como havia apenas dois candidatos para representantes dos usuários do SUAS, os mesmos foram eleitos por aclamação: Milene – usuária do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM e Izaías – usuário da Associação Presbiteriana de Filantropia de Piracicaba - APFP. Todos os presentes assinaram lista de presença. Rosimeire Jorge ao final falou sobre a capacitação que os representantes da Sociedade Civil eleitos, deverão participar de no dia 10 de dezembro de 2021 das 8h30 até 12h00, na Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Cristiano Cleopath, 1902, bairro Alemães. Nada mais havendo a tratar, a presidenta interina Rosimeire Aparecida Bueno Jorge agradeceu a participação de todos e de todas, e às quinze horas (15) horas e trinta minutos (30), encerrou a reunião. Eu Priscilla Fernanda Rocha Gimenes, secretária-executiva do CMAS, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela presidenta Claudia Regonha Suster.

Priscilla F. Rocha Gimenes  
Secretária-Executiva

Claudia Regonha Suster  
Presidenta

## SINDICATO

## Assembleia Geral Ordinária

Pelo presente edital ficam convocados os associados deste Sindicato, quites e em gozo dos seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2021, em nossa sede social a Rua Governador Pedro de Toledo nº 484 nesta cidade de Piracicaba às 19 horas, em primeira convocação, para discutirem a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; b) leitura, discussão e votação do Balanço e Relatório da Diretoria, referente ao ano de 2020, com o parecer do Conselho Fiscal; c) leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária para o ano de 2022, com o parecer do Conselho Fiscal. Caso não haja número legal a hora anunciada, a assembleia será realizada 15 minutos após, com qualquer número de presentes.

Piracicaba, 10 de dezembro de 2021

Itacir Nozella  
Presidente

sinalabertopravida.com.br

# QUEM RESPEITA A FAIXA DÁ PREFERÊNCIA À VIDA.

**Pedestre, faça sua parte: aguarde o melhor momento e atravesse na faixa com atenção.**



Apoio

Realização

